



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"CONTRATO"**

CONTRATO Nº 020-2022
PROC. ADM. Nº 111/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA O DE CASTRO BEZERRA EIRELI.**

Por este instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ/MF: 01.597.629/0001-23**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) municipal de Saúde, Sr(a) **Juvenal Marinho Rodrigues**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 225550520024 e do CPF nº 607.626.623-60, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **O DE CASTRO BEZERRA EIRELI**, situada na AV TIRADENTES, 52 A, ENTRONCAMENTO, PORTO FRANCO/MA, CEP: 65970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.339.343/0001-18, neste ato representado(a) pelo(a) **ODÍLIO DE CASTRO BEZERRA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 88653598-0 SSP/MA do CPF nº 631.165.533-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados e máquinas e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânicos, eletrônicos em geral conforme fabricante e modelos definidos nos anexos pertencentes à frota de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTES INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **86.607,41** (oitenta e seis mil seiscentos e sete reais e quarenta e um centavos).

LOTE 05 - VEÍCULOS: 01 (UM) CAMINHÃO, PLACA: OXQ-1097. - SECRETARIA DE SAÚDE						
ITEM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
465	Peça	1	ARTICULAÇÃO AXIAL	COFAP	R\$ 140,40	R\$ 140,40
467	Peça	2	BIELA	METAL LEVE	R\$ 438,30	R\$ 876,60
480	Peça	1	CUBO RODA DIANTEIRO	NAKATA	R\$ 1.677,00	R\$ 1.677,00
481	Peça	1	DISCO FREIO DIANTEIRO	NAKATA	R\$ 169,20	R\$ 169,20
482	Peça	1	DISCO FREIO TRASEIRO	NAKATA	R\$ 227,50	R\$ 227,50
483	Peça	2	ESGUICHO LUBRIFICAÇÃO BLOCO	METAL LEVE	R\$ 140,30	R\$ 280,60
484	Peça	1	FAROL LD/LE	METAL LEVE	R\$ 2.021,50	R\$ 2.021,50
488	Peça	1	PASTILHA FREIO DIANTEIRA	NAKATA	R\$ 300,20	R\$ 300,20
490	Peça	1	POLIA TENSOR	CONTIN	R\$ 99,80	R\$ 99,80

Rua Maranhão – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA

E-mail: cpls@paraíso@gmail.com / <https://www.saojoaodo-paraiso.ma.gov.br>





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPI: 01.597.629/0001-23

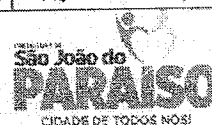
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			ALTERNADOR	ENTAL		
498	Peça	1	ROLAMENTO LATERAL COROA	CONTIN EN TAL	R\$ 205,10	R\$ 205,10
500	Peça	1	SEMI EIXO	NAKATA	R\$ 1.223,60	R\$ 1.223,60
504	Peça	5	VARETA OLEO	METAL LEVE	R\$ 74,47	R\$ 372,35
506	Serv.	50	MECÂNICA GERAL		R\$ 96,50	R\$ 4.825,00
507	Serv.	30	ELETRICA GERAL		R\$ 96,90	R\$ 2.907,00
SUB TOTAL R\$						R\$ 15.325,85

LOTE 08 - 02 (DOIS) VEÍCULOS AMBULÂNCIAS RENAULT MÁSTER, PLACAS: HQE-5154 e PTF-8573. - SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
564	Peça	1	ALAVANCA CAMBIO	LUK	R\$ 683,50	R\$ 683,50
565	Peça	2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	R\$ 740,50	R\$ 1.481,00
566	Peça	2	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	R\$ 356,10	R\$ 712,20
567	Peça	1	ANEL SINCRONIZADOR 5ª	LUK	R\$ 435,50	R\$ 435,50
568	Peça	2	ARTICULAÇÃO AXIAL	NAKATA	R\$ 110,00	R\$ 220,00
569	Peça	1	ATUADOR EMBREAGEM	LUK	R\$ 304,10	R\$ 304,10
570	Peça	18	BALANCIM VALVULA	METAL LEVE	R\$ 121,00	R\$ 2.178,00
571	Peça	2	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	NAKATA	R\$ 109,00	R\$ 218,00
572	Peça	2	BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO	NAKATA	R\$ 210,50	R\$ 421,00
573	Peça	5	BICO INJETOR	BOSCH	R\$ 1.645,10	R\$ 8.225,50
574	Peça	2	BIELETA DIANTEIRA	NAKATA	R\$ 71,50	R\$ 143,00
575	Peça	2	BIELETA TRASEIRA	NAKATA	R\$ 81,50	R\$ 163,00
576	Peça	1	BOMBA D'ÁGUA	NAKATA	R\$ 435,50	R\$ 435,50
577	Peça	1	BOMBA OLEO	NAKATA	R\$ 759,50	R\$ 759,50
578	Peça	3	BORRACHA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	NAKATA	R\$ 35,50	R\$ 106,50
579	Peça	1	BRONZE BIELA STD	METAL LEVE	R\$ 369,00	R\$ 369,00
580	Peça	1	BRONZE MANCAL STD	METAL LEVE	R\$ 473,50	R\$ 473,50
581	Peça	1	CABECOTE FILTRO COMBUSTIVEL	METAL LEVE	R\$ 975,50	R\$ 975,50
582	Peça	1	CABO SELETOR MUDANÇA	LUK	R\$ 757,10	R\$ 757,10
583	Peça	1	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	LUK	R\$ 316,50	R\$ 316,50
584	Peça	1	CILINDRO MESTRE FREIO	LUK	R\$ 980,50	R\$ 980,50
585	Peça	1	COMANDO VALVULA ADMISSÃO	METAL LEVE	R\$ 1.273,10	R\$ 1.273,10
586	Peça	1	COMANDO VALVULA ESCAPE	METAL LEVE	R\$ 1.274,30	R\$ 1.274,30
587	Peça	1	CORREIA ALTERNADOR	CONTIN	R\$ 316,50	R\$ 316,50

Rua Maranhão - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA
E-mail: cpisjparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

				ENTAL		
588	Peça	1	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	NAKATA	R\$ 407,50	R\$ 407,50
589	Peça	1	COXIM MOTOR CENTRAL	NAKATA	R\$ 214,10	R\$ 214,10
590	Peça	3	DISCO FREIO DIANTEIRO	NAKATA	R\$ 195,90	R\$ 587,70
591	Peça	3	DISCO FREIO TRASEIRO	NAKATA	R\$ 182,60	R\$ 547,80
592	Peça	1	ESPAÇADOR ROLAMENTO ENGRENAGEM 1ª	LUK	R\$ 254,10	R\$ 254,10
593	Peça	1	FILTRO CABINE AR CONDICIONADO	METAL LEVE	R\$ 43,90	R\$ 43,90
594	Peça	1	JUNTA MOTOR COMPLETO	METAL LEVE	R\$ 1.644,50	R\$ 1.644,50
595	Peça	3	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	NAKATA	R\$ 373,00	R\$ 1.119,00
596	Peça	1	KIT CORRENTE DISTRIBUIÇÃO COMPLETA	CONTIN EN TAL	R\$ 1.142,50	R\$ 1.142,50
597	Peça	1	KIT EMBREAGEM	LUK	R\$ 2.315,00	R\$ 2.315,00
598	Peça	1	MANGA EIXO DIANTEIRO LD	NAKATA	R\$ 745,00	R\$ 745,00
599	Peça	1	MANGA EIXO DIANTEIRO LE	NAKATA	R\$ 475,80	R\$ 475,80
600	Peça	1	POLIA VIRABREQUIM	METAL LEVE	R\$ 932,50	R\$ 932,50
601	Peça	1	REGULADOR PRESSÃO FLAUTA	BOSCH	R\$ 1.140,50	R\$ 1.140,50
602	Peça	1	SEMI EIXO COMPLETO LD	NAKATA	R\$ 2.134,50	R\$ 2.134,50
603	Peça	1	SEMI EIXO COMPLETO LE	NAKATA	R\$ 954,80	R\$ 954,80
604	Peça	1	SINCRONIZADOR 1ª 2ª	LUK	R\$ 985,40	R\$ 985,40
605	Peça	1	SINCRONIZADOR 3ª 4ª	LUK	R\$ 1.273,00	R\$ 1.273,00
606	Peça	1	VALVULA PRESSÃO FLAUTA	BOSCH	R\$ 1.294,00	R\$ 1.294,00
607	Serv.	100	MECÂNICA GERAL		R\$ 96,50	R\$ 9.650,00
608	Serv.	60	ELETRICA GERAL		R\$ 97,00	R\$ 5.820,00

SUB TOTAL R\$

R\$ 56.903,90

LOTE 09 - 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ SPRINT, PLACA: PSW-2900.

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
610	Peça	1	ARTICULAÇÃO AXIAL	NAKATA	R\$ 139,00	R\$ 139,00
612	Peça	2	BIELA	METAL LEVE	R\$ 439,70	R\$ 879,40
625	Peça	1	CUBO RODA DIANTEIRO	NAKATA	R\$ 1.684,00	R\$ 1.684,00
626	Peça	1	DISCO FREIO DIANTEIRO	NAKATA	R\$ 169,40	R\$ 169,40
627	Peça	1	DISCO FREIO TRASEIRO	NAKATA	R\$ 222,90	R\$ 222,90
628	Peça	3	ESGUICHO LUBRIFICAÇÃO BLOCO	METAL LEVE	R\$ 141,34	R\$ 424,02
629	Peça	1	FAROL LD/LE	METAL LEVE	R\$ 2.031,20	R\$ 2.031,20
638	Peça	1	PASTILHA FREIO DIANTEIRA	NAKATA	R\$ 298,90	R\$ 298,90
640	Peça	1	POLIA TENSOR ALTERNADOR	METAL LEVE	R\$ 99,30	R\$ 99,30

Rua Maranhão - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA
E-mail: cpisiparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
648	Peça	1	ROLAMENTO LATERAL COROA	METAL LEVE	R\$	206,70	R\$ 206,70
650	Peça	1	SEMI EIXO	NAKATA	R\$	141,34	R\$ 141,34
654	Peça	5	VARETA OLEO	METAL LEVE	R\$	73,50	R\$ 367,50
656	Serv.	50	MECÂNICA GERAL		R\$	96,20	R\$ 4.810,00
657	Serv.	30	ELETRICA GERAL		R\$	96,80	R\$ 2.904,00
SUB TOTAL R\$							R\$ 14.377,66
TOTAL DE PEÇAS/SERVIÇOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE R\$							R\$ 86.607,41

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, classificada conforme abaixo especificado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ORGÃO	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.01 – Secretaria Municipal de Saúde.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.122.0052.2-027. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro De 2022.

- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

Rua Maranhão – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cpisjparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7.1.1 Banco: DO BRADESCO

7.1.2 Agência: 0647

7.1.3 Conta: 0001863-5

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do

Rua Maranhão – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cpis@paraíso.ma.gov.br / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A CONTRATADA se obriga a:

14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

Rua Maranhão – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cpisjparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
 - 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
 - 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
 - 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
 - 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

Rua Maranhão - CEP 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA

E-mail: cpisjparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Rua Maranhão - CEP 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA
E-mail: cpisiparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

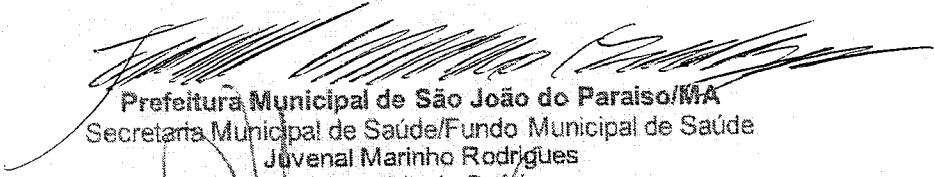
20.1. Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

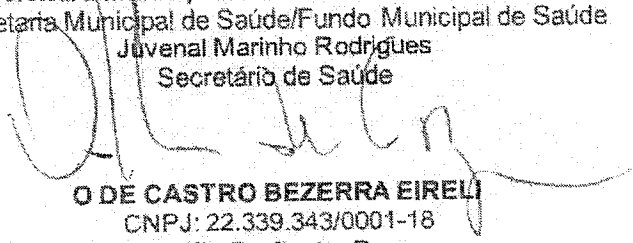
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso/MA, 10 de janeiro de 2022


Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Juvenal Marinho Rodrigues
Secretário de Saúde


O DE CASTRO BEZERRA EIRELI
CNPJ: 22.339.343/0001-18
Sr. Odílio De Castro Bezerra
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Rua Maranhão – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cpisjparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>